



Piracicaba, 12 de dezembro de 2017.

Prezado Credenciado,

O inciso II do Art. 24 da Instrução Normativa – INSS/DC nº 89 de 11 de junho de 2003 e suas alterações, determina a obrigação das fontes pagadoras reterem 11% dos pagamentos feitos a autônomos até o limite máximo do salário de contribuição.

“Art. 24 – O contribuinte individual que prestar serviços a mais de uma empresa, quando o total das remunerações recebidas no mês atingirem o limite Máximo do salário de contribuição, deverá informar o fato à empresa na qual sua remuneração atingir o limite e às que se sucederem, mediante a apresentação.”

“Inciso II – de declaração por ele emitida, sob as penas da lei, consignando o valor sobre o qual já sofreu desconto naquele mês ou identificando a empresa que efetuará, naquela competência, desconto sobre o valor máximo do salário contribuição.”

No caso de já estar contribuindo para o INSS decorrente de outras fontes pagadoras, deverá nos enviar uma declaração informando a fonte pagadora e o valor em que já contribua para o INSS para que o desconto eventual a ser efetuado pela Intermedici não ultrapasse esse limite. Essa declaração deve ser renovada anualmente.

**Não sendo encaminhada a declaração até o dia 15 de janeiro de 2018**, a Intermedici fará o desconto de 11% dos pagamentos a serem efetuados, conforme determinação legal.

Antecipadamente agradecemos à compreensão.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L. Rodrigues', is written over a faint, circular stamp or watermark.

**Intermedici Piracicaba Assistência Médica Ltda**  
**Controladoria**